

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	3
4.	REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES.....	4
5.	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES.....	5
6.	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

1. INTRODUÇÃO

1.1. A PREVI-ERICSSON (“E-INVEST”) é uma entidade fechada de previdência complementar que tem como missão garantir aos participantes e patrocinadores uma gestão profissional, ética e tecnicamente atualizada na administração dos planos de previdência. Para o cumprimento dessa missão, está sujeita à legislação que estabelece orientações e procedimentos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e o financiamento do terrorismo.

2. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”), tem por objetivo o cumprimento da legislação vigente, de forma a assegurar que os recursos financeiros que transitam na E-INVEST tenham origem lícita.

2.2. Esta política é destinada a todos os membros de órgãos estatutários, colaboradores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços da E-INVEST.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1. A E-INVEST previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na condução de seus negócios, em consonância com a legislação vigente, adotando procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

3.2. A E-INVEST divulga entre seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados o conhecimento e a cultura organizacional de PLD/FT, através da divulgação desta política, do exemplo da alta direção, do oferecimento de cursos, treinamentos e capacitações e do fortalecimento da estrutura de governança para PLD/FT.

3.3. A E-INVEST participa, sempre que possível, de eventos no âmbito da previdência complementar, visando observar e adotar as melhores práticas de PLD/FT.

3.4. A E-INVEST elabora políticas, procedimentos e toma decisões em conformidade com a legislação e regulações do mercado e considerando o porte, complexidade e perfil de risco das operações e mecanismos de acompanhamento e de controle da E-INVEST.

3.5. A E-INVEST adota conjunto de práticas e procedimentos para assegurar a identificação e a qualificação de clientes, inclusive aqueles enquadrados como pessoa exposta politicamente.

3.5.1. São consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

3.5.2. A E-INVEST destina especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

3.5.3. A E-INVEST mantém base de dados com informações cadastrais de seus clientes, bem como rotinas de atualização periódica dos dados, especialmente na existência de indícios de alterações no perfil de riscos do cliente, visando a fidedignidade das informações e controle dos riscos.

3.5.4. A E-INVEST adota medidas restritivas por ocasião da realização de negócios e manutenção de relacionamento com participantes, patrocinadores, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam indícios e/ou evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com base na legislação vigente.

3.5.5. A E-INVEST respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus participantes, assistidos e beneficiários, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de participantes e patrocinadores como pessoas politicamente expostas.

4. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

4.1. Para registro de transações e identificação da existência de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a E-INVEST utiliza os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente na rotina administrativa dos processos de monitoramento das transações realizadas.

4.2. A E-INVEST registrará as operações realizadas no âmbito dos serviços da entidade, especialmente operações ativas e passivas e identificação das pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

5.1. A E-INVEST comunicará imediatamente à PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar eventual existência de indícios dos crimes previstos nas Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

5.2. Após análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a E-INVEST comunicará ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras:

I - as operações que possam constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998, ou a eles se relacionar; e

II - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

5.2.1. A E-INVEST comunicará à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

5.3. A E-INVEST compromete-se em cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

5.3.1. A indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades de que trata este artigo, deve ser comunicada imediatamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à PREVIC.

6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais é essencial para o cumprimento das obrigações estabelecidas, estando em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como amparados pelos fundamentos dos artigos 7º, II e 11, II, a - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

6.2. A E-INVEST preza pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como por sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui

proposta, sempre com transparência e em observância à legislação vigente e à Política de Proteção de Dados Pessoais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A efetividade dessa política e procedimentos será avaliada anualmente por ocasião do relatório de controles internos relativamente ao segundo semestre de cada ano.

7.2. Este documento foi elaborado pela Diretoria Executiva e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

7.3. Para efeitos da presente política, são consideradas as seguintes definições:

7.3.1. Clientes – patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

7.3.2. Due Diligence – procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

7.3.3. Financiamento do Terrorismo - apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

7.3.4. Lavagem de Dinheiro - ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

7.3.5. Pessoa Politicamente Exposta – pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, nos termos da legislação aplicável.



E-INVEST
By PREVICRICSSON